



LEI Nº 315/2023

Institui o Programa Municipal “Prefeitura Presente” no âmbito do Município de Cuité de Mamanguape-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal “Prefeitura Presente” no Município de Cuité de Mamanguape.

§1º - O Programa Municipal “Prefeitura Presente” tem como objetivo percorrer todas as comunidades da cidade na frequência de 1 (uma) comunidade a cada dois meses com o intuito de realizar serviços de saúde, educação, assistência social e lazer, assim como orientação e conscientização da população em relação a administração pública, bem como ouvir a comunidade sobre oportunidades de melhoria e demandas.

§2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a elaboração da ordem dos bairros a serem beneficiados pelo Programa.

Art. 2º - Os serviços, aparelhos ou equipamentos necessários para a execução do Programa, deverão ser oferecidos pelas Secretarias do Município, sendo realizados com recursos próprios.

§ 1º - O Programa deverá contar com a presença do Prefeito e Secretários Municipais que fazem parte da Administração pública.

Art. 3º - As Secretarias dentro de suas atribuições promoverão serviços à comunidade, como por exemplo:

- I. Oferecer à população orientações em diversas áreas, com distribuição de informativos;
- II. Executar ações de saúde e exames de resultados imediatos, assim como testes rápidos de glicemia, dentre outros;
- III. aferição de sinais vitais;
- IV. cálculo do Índice de Massa Corporal - IMC, visando à verificação da situação nutricional da pessoa;
- V. a recreação, com a disponibilização de brinquedos;

- VI. oficina de danças aos idosos, adultos e crianças;
- VII. ginástica ao ar livre;
- VIII. serviço de corte e cabelo, pedicure e manicure;
- IX. Distribuição de cestas básicas;
- X. Auxílio em questões administrativas municipais, bem como promover a escuta e atendimento das demandas da população local;

§1º - A distribuição de cestas básicas ocorrerá de acordo com cadastramento prévio promovido pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Programa Prefeitura Presente serão oriundas de recurso próprio por este Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE
MAMANGUAPE/PB, 31 DE MARÇO DE 2023



HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional